



# AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTRUÇÃO DO PLS169/2017

AUT.: SENADOR CIRO NOGUEIRA

Senado Federal ::  
Brasília, 06 de dezembro de 2017 ::  
Ildeu Borges ::

**Sinditelebrasil**  
Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia  
e de Serviço Móvel Celular e Pessoal

# Considerações iniciais

---



- O Setor de Telecom apoia todas iniciativas que visam a melhoria das condições de segurança pública, a proteção de crianças e adolescentes e a construção de uma Internet segura, legal e educativa;
- Medidas direcionadas a coibir as práticas criminosas na Internet devem ser direcionadas, em primeiro lugar ao agente responsável pela mesma. Caso não seja possível, o agente mais adequado varia conforme a situação.
- A prática de crime a partir de aplicações de Internet hospedadas no exterior e por empresas sem representação no país é de difícil combate por parte das autoridades brasileiras:
  - A previsão de suspensão ou bloqueio dessas aplicações é a alternativa de resultado mais imediato.

# Suspensão do funcionamento de aplicações



- Para garantir a efetividade do projeto, a previsão de suspensão, mediante ordem judicial, de funcionamento de aplicação de Internet que incentive ou promova a prática de crimes deveria diferenciar o responsável de acordo com a situação:

## No caso das aplicações hospedadas no Brasil



Por ordem judicial direcionada somente ao provedor da aplicação ou seu representante legal no país

## No caso das hospedadas fora do Brasil e que não possuam representante legal no país



Por ordem judicial aos provedores de acesso e conexão (prestadoras de serviços de telecomunicações).

- *A suspensão deve ser feita pelos provedores de acesso e conexão a partir dos endereços IP da origem, fornecidos pelas autoridades - gera ônus operacionais para as empresas responsáveis;*
- *Não cabe aos provedores a identificação dos IP's e responsabilidade sobre a manutenção do bloqueio caso o mesmo seja burlado pela aplicação.*

# Aplicativos de mensagens instantâneas

---



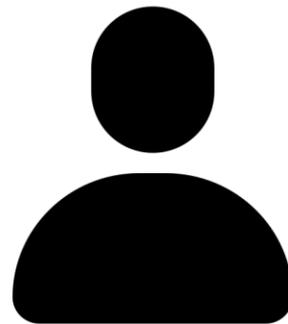
- O Projeto prevê uma exceção aos aplicativos de mensagens instantâneas, com previsão apenas do bloqueio de terminais específicos de acesso.
- Defendemos que não seja aplicada essa exceção pois:
  - Não há sentido na criação de uma exceção à regra criada para todos os outros aplicativos
  - Podem ser criadas aplicações de mensagens instantâneas que tenham como fim o incentivo à promoção ou se destinem à prática criminosa
  - O bloqueio de terminais específicos, como proposto, provavelmente não será eficaz

# Hipóteses de bloqueio de terminais específicos

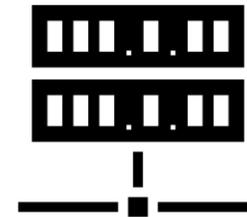


- O bloqueio de terminais específicos é complexo tecnicamente e depende da identificação do terminal, que pode ser feita:

Por identificação do usuário, no caso dos provedores de acesso



Por identificação do endereço IP do usuário



Por identificação do equipamento do usuário



*Nas 3 hipóteses o usuário pode burlar facilmente o bloqueio*

- Criando uma nova conta para acesso

- Alterando seu provedor ou simplesmente acessando a Internet em outro local

- Mudando seu equipamento de acesso

# Considerações finais

---



- Para aprimoramento do projeto é necessária a diferenciação entre as situações relacionadas à suspensão
- A inserção na Lei de uma previsão clara para casos de suspensão de aplicações que concorram na prática de crime é benéfica, pois o MCI tem permitido diferentes interpretações;
- Tal previsão não prejudica o desenvolvimento de uma Internet aberta, segura, inovadora e colaborativa ou para o cerceamento da liberdade de expressão;
- A exceção prevista para os aplicativos de mensagem prejudica os objetivos do projeto.



**ILDEU BORGES**

[ildeu@sinditelebrasil.org.br](mailto:ildeu@sinditelebrasil.org.br)

**Sinditelebrasil**  
Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia  
e de Serviço Móvel Celular e Pessoal